



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 196/2022

Sorocaba, 10 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

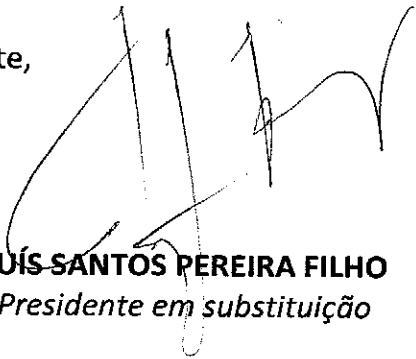
Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 97/2022 ao Projeto de Lei nº 157/2022;
- Autógrafo nº 98/2022 ao Projeto de Lei nº 158/2022;
- Autógrafo nº 99/2022 ao Projeto de Lei nº 283/2021;
- Autógrafo nº 100/2022 ao Projeto de Lei nº 305/2021;
- Autógrafo nº 101/2022 ao Projeto de Lei nº 382/2021;
- Autógrafo nº 102/2022 ao Projeto de Lei nº 416/2021;
- Autógrafo nº 103/2022 ao Projeto de Lei nº 132/2022;
- Autógrafo nº 104/2022 ao Projeto de Lei nº 108/2022;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente em substituição



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 99/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2022

“Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba, o Movimento Julho sem Plástico e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº 283/2021, DO EDIL JOÃO DONIZETI SILVESTRE

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba, o Movimento "Julho sem Plástico", a ser realizado, anualmente no mês de Julho.

§1º A data de que trata o caput, tem por objetivo fomentar as ações de políticas públicas municipais, bem como dar informação sobre a importância da sociedade de Sorocaba reduzir o consumo e a poluição ocasionada por material plástico, a qual tem grande impacto ao meio ambiente.

§2º As ações ocorrerão através de campanhas provenientes de Instituições de Ensino, Associações ligadas ao Terceiro Setor, ONG e demais entidades.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.